



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 0008744-79.2017.8.11.0042

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I-

Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA incondicionada em que figuram como denunciados SILVAL DA CUNHA BARBOSA, LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA, MARCELO DE SOUZA CURSI, PEDRO JAMIL NADAF, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, RAFAEL YAMADA TORRES e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA.

Feito concluso com a certificação de decurso de prazo ao MPE.

II-

Urge ordenar o feito rumo a solução efetiva.

Ainda que os autos tenham aportado concluso em fase que pode remeter a absolvição sumária ou a designação de audiência de instrução e julgamento, providências prévias se impõe.

Isso porque, pelo que se extrai das respostas, foram realizados ACORDOS PREMIAIS, inclusive com pedidos de PERDÃO JUDICIAL, situação que pode até, teoricamente, tornar desnecessária ou abreviar a produção de provas em audiência.

Dessa forma, deverão as DEFESAS TÉCNICAS carrear aos autos a comprovação de cumprimento dos acordos, para o que assina-se o prazo de VINTE DIAS.

Após, sem prejuízo do pedido do MPE lançado ao id. 118286317, nova vista para manifestação.


Em havendo decurso de prazo de VINTE DIAS, o Juízo promoverá o impulso oficial.

Às providências.

Cuiabá/MT, data e hora do sistema.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA
13/11/2024 17:32:49
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWMRXVRNX>
ID do documento: 175489595



PJEDAWMRXVRNX

IMPRIMIR

GERAR PDF